



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTIFICO

EXCLUSÃO SOCIAL E A CRIMINALIZAÇÃO DO JOVEM BRASILEIRO

ORIENTANDO (A): HENRIQUE CAMILLO MENDES DO NASCIMENTO

ORIENTADORA: PROF^a. LARISSA DE OLIVEIRA COSTA BORGES

GOIÂNIA-GO
2021

HENRIQUE CAMILLO MENDES DO NASCIMENTO

EXCLUSÃO SOCIAL E A CRIMINALIZAÇÃO DO JOVEM BRASILEIRO

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora: Ms. Larissa de Oliveira Costa Borges.

GOIÂNIA-GO
2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, em segundo lugar a minha mãe por todo apoio, compreensão e paciência ao longo de toda a minha vida, pois vale ressaltar que uma mãe solteira é capaz de qualquer coisa e uma mãe que deposita toda sua confiança em seu filho, o filho torna-se capaz de qualquer coisa e graças a ela hoje me sinto assim, capaz de superar qualquer desafio.

Agradeço também à minha mulher, que sempre esteve ao meu lado, aos meus amigos que sempre torceram por mim, e bons colegas de curso que a universidade me deu, por me proporcionarem momentos incríveis, além de sempre estarem ao meu lado ao longo do curso, compartilhando experiências, aflições, ansiedades e sonhando do mesmo sonho.

Agradeço à minha orientadora Larissa de Oliveira Costa Borges, que mesmo com o regime remoto devido à pandemia soube me auxiliar, sempre com muita atenção e disposição.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado, momentos bons que irei levar para o resto de minha vida.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1 CONSTRUÇÃO DA REALIDADE SOCIAL.....	08
1.1 JUVENTUDE E A CRIMINALIDADE.....	08
2 ESTRUTURA FAMILIAR.....	09
2.1 REFLEXO DA GERAÇÃO PASSADA.....	10
3 JOVENS SOBRE O OLHAR CONSTITUCIONAL.....	11
3.1 PRINCIPIOS DA PROTEÇÃO INFATOJUVENIL.....	12
3.2 DELIMITANDO A IDADE PENAL.....	13
4 RELAÇÃO ENTRE EXCLUSÃO, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE.....	14
5 MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO DOS JOVENS.....	15
5.1 OPORTUNIDADES E O DIREITO DE ESCOLHA.....	15
5.2 PROGRAMA PRIMEIRA OPORTUNIDADE E REINserÇÃO NO EMPREGO (PRIORE).....	16
5.2.1 COMPENSAÇÃO.....	16
5.2.2 QUALIFICAÇÃO.....	16
5.2.3 DURAÇÃO DO PROGRAMA.....	16
5.3 PL 5.228/2019 – INserÇÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO.....	17
CONCLUSÃO.....	18
ABSTRACT.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

EXCLUSÃO SOCIAL E A CRIMINALIZAÇÃO DO JOVEM BRASILEIRO

Henrique Camillo Mendes do Nascimento¹

RESUMO

O presente estudo foca no processo de exclusão social e na criminalidade dos jovens brasileiros e as consequências dessa falta de atenção a essa classe, tão poderosa e ao mesmo tempo fraca. Destaca a criminalização resultante da vulnerabilidade da população procedente da pobreza visando mais o lado dos jovens brasileiros de baixa renda. Principalmente ao aliciamento de jovens pobres, de origem periférica, de bairros mais necessitados e com pouca atenção do Estado, tornando-se esses jovens mais suscetíveis a se aventurar na criminalidade, devido às condições da própria situação. Jovens que não tem perspectivas para o ingresso nas modalidades de trabalho e de estudo. O maior agravante dessa classe " jovem, pobre e de origem humilde ", refere-se a principalmente às questões básicas de toda sociedade, como emprego, moradia, comida, segurança e o mais importante a educação, muitos desta classe não tem a oportunidade de completar o ensino médio, e os que terminam a faculdade, terminam com muito custo. De suma importância ressaltar que os desprovidos de bens de consumo e de necessidades básicas não estão predispostos a práticas criminais, e sim a quem vivencia essa triste e horrenda realidade que contribui cada vez mais para a criminalidade dos jovens brasileiros de classe baixa. Conclui-se no estudo, que é necessário o combate não somente à criminalidade juvenil, mas, no processo de como jovens acabam se envolvendo em crimes, pela ausência de diversos fatores, porém corrigíveis.

Palavras-chave: Jovens. Pobres. Criminalidade. Educação. Estado.

¹ Acadêmico do 9º período do Curso de Direito da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGO)

INTRODUÇÃO

A violência praticada por jovens entre 18 a 24 anos é atualmente, um problema social político que nos tem desafiado enquanto sociedade não apresentar propostas eficazes para diminuí-la. O problema da criminalidade juvenil tem se mostrado bem complexo não havendo por ora soluções convincentes, razão pela qual, deve – se repensar não só as políticas públicas, como as políticas sociais, e até mesmo, a percepção atual acerca da questão.

Discute-se quais os fatores que podem levar um adolescente a uma situação de prática de ato infracional, utilizando como base para análise a reflexão de alguns autores. A mídia diariamente relata fatos ocorridos com cidadãos que foram vítimas de roubos, furtos, violência física entre outros crimes de maior potencial ofensivo cometido por jovens que não tiveram instrução alguma, ou que tenham frequentado um bom centro de educação.

Diante desta realidade, é evidente que o aumento da participação de adolescentes, e até de crianças, como personagens principais neste cenário tem se tornado um grave problema social. Compreender as motivações que levam os jovens para a criminalidade parece ser um dos desafios mais urgentes para a superação da situação na qual eles se encontram.

De acordo com os dados do IBGE, em 1994, dos 130 mil presos no Brasil, 51% da população carcerária estava presa por furto, 10% por tráfico de entorpecentes e 95% eram indigentes, analfabetos e semianalfabeto. Nosso trabalho está diretamente ligado a esta triste realidade, pois na luta pela sobrevivência, considerando as chances negadas, a situação caótica e deteriorada do modo de vida, a vulnerabilidade leva a criminalização, a criminalização dos excluídos, que se tivessem uma oportunidade poderiam fazer diferente. As crianças e os jovens são o futuro de qualquer nação, por isso deposita-se neles a esperança de vivermos em um mundo melhor.

1 CONSTRUÇÃO DA REALIDADE SOCIAL

A realidade da vida social é apreendida através do mundo intersubjetivo do senso comum, sendo este estruturado a partir de significados subjetivos compartilhados. A construção social da realidade é o processo de experiência subjetiva da vida cotidiana através de interpretações da realidade que assumem o caráter de “suposição indubitável”.

A consciência da realidade se opera através da construção de significados sobre “objetos de experiência” pois a “consciência é sempre intencional Segundo Berger (1983), diferentes realidades se apresentam às consciências individuais, porém a realidade da vida cotidiana “se apresenta como sendo a realidade por excelência”. (BERGER, 1983, p. 38). Tal fato parece justificar-se pela necessidade dos atores sociais definirem suas ações no momento presente, no “aqui e agora” ao redor do qual se encontra organizada a realidade da vida cotidiana:

Apreendo a realidade da vida diária como uma realidade ordenada. Seus fenômenos acham-se previamente dispostos em padrões que parecem ser independentes da apreensão que deles tenho e que se impõem a minha apreensão. (BERGER, 1983, p. 38)

Os conceitos de Peter Berger ajudarão a compreender como o processo de construção social da realidade é também o processo de construção da ordem social. Como a lógica do senso comum erige os significados partilhados intersubjetivamente para a construção dos esquemas classificatórios que definem o que é ordem e o que representa a desordem.

1.2 JUVENTUDE E A CRIMINALIDADE

Dados quantitativos que indicam os atos infracionais praticados por adolescentes revelam uma realidade que coloca sob questionamento a visão comum de que os mais jovens são os principais autores de crimes violentos. A leitura dos indicadores das infrações cometidas deixa clara a disparidade entre as

percepções sobre adolescentes e a real incidência de criminalidade que os envolvem. Ao contrário do que se pode observar em algumas falas, os crimes mais violentos são os menos praticados pelos adolescentes em conflito com a lei. Para isso, basta verificar que:

- a maioria dos crimes praticados em Goiânia não envolve pessoas com menos de 18 anos de idade;
- a maioria dos atos infracionais praticados são contra patrimônio e não contra a vida.

De acordo com o Mapeamento Nacional da Situação do Atendimento dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento de Delincente (Ilanud), publicado em 2007, no ano de 2006, os atos infracionais contra patrimônio atingiram os 62,8%, enquanto os crimes contra pessoa (vida) foram de 13,7%. As infrações ligadas ao envolvimento com drogas somaram 16,1%.

2 ESTRUTURA FAMILIAR

Um fato a ser levantado sobre adolescentes venham a cometer crimes, está diretamente ligado à fragilidade da família, ou na falta desta. Uma pesquisa realizada nas Fundações Casa de São Paulo demonstrou alguns dados importantes para compreender o porquê dos jovens infratores.

A pesquisa apontou que

- a composição familiar sofria com a falta de integrantes importantes para um correto crescimento do adolescente, apenas 23% dos menores infratores viviam com pai e mãe.
- com pai 7%, e 19% moravam sem os genitores.
- o restante residia apenas com a mãe 51%.

A falta de um dos pais causa a dificuldade na criação do indivíduo, pois ao ter que trabalhar o responsável tem que deixar o menor sem cuidados fazendo com

que o mesmo fique a disponibilidade de outras funções senão aquelas familiares. Os principais motivos por morarem apenas com um dos pais foram:

- a separação destes (21% dos que moravam com pai, 49% dos que moravam com a mãe)
- o falecimento (24% dos que moravam com o pai, 27% dos que moravam com a mãe).

Os números são assustadores por ambos os motivos, o fato da separação demonstra a fragilidade da relação entre os pais, fazendo com que a criança cresça em um ambiente muitas vezes hostil causada pelo divórcio. Mesmo a separação sendo muito forte e capaz de abalar o crescimento das crianças, sem dúvida à morte de algum dos pais causa um enorme trauma, ainda mais se o falecimento decorreu de assassinato, transgredindo a violência causada aos pais para os filhos refletindo na sociedade.

2.1. REFLEXO DA GERAÇÃO PASSADA

O resultado da profissão exercida pelos genitores foi alarmante:

- 21% dos pais eram trabalhadores não qualificados.
- no caso das mães ainda pior, 57% delas não eram qualificadas, sendo que as profissões dominantes foram respectivamente pedreiro (12%) e doméstica/faxineira (24%).

A profissão exercida pelos pais não é de forma alguma motivo causador da prática de crimes, toda profissão é digna, e todas são necessárias para o andamento regular da sociedade, porém o resultado de quais trabalhos os pais dos jovens infratores executam demonstram a falta de estudo e preparação qualificada, somada com a ausência de um dos pais, torna a estrutura familiar fraca, e propicia a conflitos muitas vezes relacionados ao cometimento de delitos.

3. JOVENS SOBRE O OLHAR CONSTITUCIONAL

Os sistemas normativos nacional e internacional de proteção à criança, ao adolescente e aos jovens partem do reconhecimento da formação humana como um processo contínuo de etapas de vida, essenciais para a estrutura vital do homem. O conjunto de normas privilegia o desenvolvimento integral, referenda a importância de se construir um espaço de humanização e socialização, projeta o direito como um produto das demandas concretas sociais.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, mais especificamente em seus artigos 227 e 228:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Trata da proteção especial das crianças e dos adolescentes, assegurando os direitos fundamentais e reconhecendo-os, em sua dignidade, como pessoas em desenvolvimento. O texto constitucional inicial abrangia a garantia à proteção integral apenas para crianças e adolescentes, mas a Emenda Constitucional de nº 65, de 13 de julho de 2010, estende esse direito à juventude, modificando o artigo 227 da Constituição Federal, ao acrescentar a expressão 'jovem' ao princípio constitucional da Proteção Integral.

Tal modificação demonstra o reconhecimento normativo da necessidade de se cuidar dos interesses da juventude. A proteção integral compreende todas as iniciativas - por parte da família, da sociedade e do próprio Estado - de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar.

3.1 PRINCIPIOS DA PROTEÇÃO INFATOJUVENIL

A proteção integral abrange colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Incorpora-se ao princípio da Proteção Integral o princípio da prioridade absoluta, que significa primazia, destaque em todas as esferas de interesse, incluindo a esfera judicial, extrajudicial e administrativa (ISHIDA, 2014).

Com a inserção do jovem no artigo, interpretasse que a prioridade absoluta se estende a essa categoria, e a discussão estaria no conceito de jovem. Assim, quando houver confronto dos interesses dessas categorias com outros interesses do Estado, deve prevalecer os do primeiro, porque é de ordem constitucional, havendo menção de ‘absoluta prioridade’ no art. 227 da Constituição, estabelecendo-se essa precedência e prioridade na formulação e execução de políticas públicas. Ainda o referido artigo trata do princípio peculiar da pessoa em desenvolvimento. Sobre ele, Lamenza (2011) afirma que o desenvolvimento humano se desenvolve com celeridade.

Na fase infanto-juvenil de vida humana, como diz o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Lapa o ilustríssimo Mestre e Doutor em Direito Civil pela Faculdade de Direito da USP Francismar Lamenza, “estruturação da personalidade, com reflexos diretos na psique do ser que irão durar por toda a existência da pessoa” e o bem-estar da sociedade depende das estruturas que estão sendo construídas durante o hiato que se estende da infância à juventude.

3.2 DELIMITANDO A IDADE PENAL

Sobre os marcos constitucionais do direito à juventude, ressalta-se também o artigo 228 da Constituição Federal.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

O legislador manteve-se fiel ao princípio de que a pessoa menor de 18 anos não possui desenvolvimento mental completo, para compreender o caráter ilícito de seus atos, ou para determinar-se de acordo com esse entendimento, erigindo, inclusive, o dogma constitucional. Especificamente esse artigo representa a linha divisória do olhar penal do direito à juventude, que, de um lado, abriga os maiores de 12 anos e menores de 18 anos - com paradigma diferente de tratamento jurídico, definidos como adolescentes no artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente -, do outro, o Estatuto da Juventude considerou jovens as pessoas entre 15 e 29 anos de idade.

4 RELAÇÃO ENTRE EXCLUSÃO, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

É óbvio que o desenvolvimento de um país atrela-se à possibilidade do exercício mais completo dos direitos humanos. A miséria e a pobreza são, por si só, atentados e barreiras para a concretização dos direitos humanos. O grande questionamento é se a pobreza pode ser considerada a principal causa da criminalidade juvenil, melhor explicando, se a desigualdade social pode ser considerada o fator principal de explicação da violência entre os jovens.

Baseada principalmente no diferencial de renda entre os mais ricos e os mais pobres, ou no diferencial de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), a desigualdade é medida em número, reduzida ao que é quantificável, principalmente à renda monetária, à escolaridade e à expectativa de vida.

A principal causa da criminalidade não está na pobreza em si, mas na disparidade entre ricos e pobres em um mesmo lugar. Assim, quando cresce a desigualdade, cresce a violência. Para Celso Furtado (2002, pg. 125):

[...] o problema da pobreza no Brasil resulta da concentração de renda. As diferenças no quadro econômico geram um caráter mais abrangente e subjetivo da desigualdade social, o qual deverá ser analisado em termos de carências essenciais no mesmo extrato social.

A pobreza era entendida como a incapacidade de satisfazer as necessidades básicas. Essa definição aponta simplesmente a linha de pobreza relacionada com a renda monetária e acesso ao básico. No entanto, para o autor Celso Furtado as linhas

de pobreza incluem mais do que alimentos, envolvem moradia, saneamento, educação e até bens considerados supérfluos, como lazer, entre outros.

A divisão da sociedade em pobres e não-pobres envolve dimensões conceituais, culturais e políticas, todavia a linha de pobreza pode ser considerada um padrão de desenvolvimento excludente. Na visão de Dupas (2001, p.50),

A pobreza é a principal dimensão da exclusão. O enfoque da pobreza é dado como dificuldade de acesso real aos bens e serviços mínimos adequados à sobrevivência digna.

Não se pretende abordar aqui a pobreza em uma relação causal com a criminalidade na juventude, mas de entender os efeitos da pobreza no diagnóstico de exclusão social, influenciando diretamente na expectativa de vida dos jovens, em consequência, nas escolhas de comportamentos sociais. Isso não quer dizer que a criminalidade juvenil só tem origem na pobreza, mas a vulnerabilidade frente à pobreza e a exclusão social dela proveniente podem aumentar o potencial humano para a criminalidade.

Nessa visão, levanta o diagnóstico da pobreza correlacionada, entre outros, com as variáveis de privação da liberdade. Ele substitui o olhar da pobreza simplesmente da renda e aborda o fenômeno da capacidade e desigualdade. Dimensiona a avaliação em termos dos funcionamentos e capacidades dos indivíduos para levarem adiante seus planos de vida.

Os funcionamentos consistem nos estados e atividades que as pessoas valorizam em suas vidas. Como exemplo, estar adequadamente nutrido, gozar de boa saúde, poder escapar de mortalidade prematura ou até mesmo estar feliz, ter autor respeito ou fazer parte da vida da comunidade

Por outro lado, capacitações dizem respeito à liberdade, para alcançar bem-estar, uma vez que consistem no conjunto de vetores de funcionamentos, ou seja, capacitações são as várias combinações possíveis de funcionamentos que refletem a liberdade da pessoa de viver o tipo de vida que deseja (LIMA, 2019).

Não se pode negar que há violência entre jovens membros, também, de outras categorias sociais economicamente mais altas, mas o presente estudo tem foco nas classes baixas e desprovidas e oportunidades, abordando desde a geração de seus genitores e refletindo em seus descendentes. Sendo assim, toda essa relação que

abrange a condição de vulnerabilidade a criminalidade juvenil tem que ser investigada na abrangência de garantias de direitos, considerados essenciais ao pleno desenvolvimento. Sobre o assunto, deve-se compreender as terminologias a que a palavra desenvolvimento está associada.

5. MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO DOS JOVENS

5.1. OPORTUNIDADES E O DIREITO DE ESCOLHA

Sabemos que o jovem almeja sua inserção no mercado de trabalho, porém, muita das vezes isso não é uma tarefa fácil. Incluir-se profissionalmente, proporciona autoconfiança, crescimento, aprendizado e principalmente, responsabilidade profissional e pessoal. Essa tarefa, no entanto, raramente é fácil.

Esse período de amadurecimento, representa a transição do conforto - o ambiente familiar - para o mercado de trabalho, pode gerar insegurança. Afinal, trata-se de uma nova fase que está por vir, e muita das vezes inesperada.

Contudo, essa experiência pode ter êxito, caso haja dedicação, força de vontade e, principalmente, continuidade no que diz respeito ao aprendizado educacional, o que fará do jovem um profissional mais qualificado, que busca deter conhecimento, e que sabe nivelar seu equilíbrio emocional para um melhor amadurecimento.

5.2. PROGRAMA PRIMEIRA OPORTUNIDADE E REINSERÇÃO NO EMPREGO (PRIORE)

O texto da Medida Provisória (MP) 1045/21 aprovado pela Câmara dos Deputados criou o Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego (Priore), direcionado a jovens entre 18 e 29 anos, no caso de primeiro emprego com registro em carteira, e a pessoas com mais de 55 anos sem vínculo formal há mais de 12 meses. As regras do Priore serão aplicáveis inclusive para o trabalho rural, exceto nos contratos de colheita de safra.

5.2.1 COMPENSAÇÃO

A remuneração máxima será de até dois salários mínimos (atuais R\$ 2.220,00) e o empregador poderá compensar com o repasse devido ao Sistema S até o valor correspondente a 11 horas de trabalho.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO

Ao trabalhador contratado por meio do Priore, o empregador deverá oferecer cursos de formação inicial e continuada de um mínimo de 180 horas anuais ou seu equivalente mensal se o contrato for de menor prazo.

5.2.3. DURAÇÃO DO PROGRAMA

O Priore terá vigência de 36 meses a partir da lei ser implementada. Depois desse prazo, qualquer novo contrato pelo Priore passa a ser considerado por tempo indeterminado, sujeito a todas as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Os empregados contarão com os direitos constitucionais, os previstos em convenções e acordos coletivos e os da CLT naquilo que não contrariar as regras da MP.

5.3. PL 5.228/2019 – INSERÇÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO

O PL 5.228/2019 prevê contrato especial destinado exclusivamente a trabalhadores matriculados em cursos de graduação ou de educação profissional e tecnológica que nunca tenham tido emprego com carteira assinada. A duração desse contrato especial foi estabelecida em 12 meses.

Não haverá incidência de encargos sobre os salários, salvo FGTS e contribuição para o INSS – com alíquotas favorecidas. As alíquotas do INSS serão de 1% quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou 2%, quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido (CAMARA FEDERAL, 2019).

CONCLUSÃO

Podemos concluir do presente artigo científico que por hora, uma crítica aclamada a gestão de políticas públicas e sociais, que a base de todo o conceito que se chama sociedade, são eles, os jovens.

Onde deveriam ser o foco principal de uma nação, para a esperança de um mundo melhor amanhã, um grande edifício somente se sustenta se estiver com a base forte e devidamente estruturada.

O foco na educação, na saúde e também no lazer, devem ser primordiais para que haja salvação de jovens corrompidos e que por ventura não de se corromper, que por um azar crescem em locais sem a mínima estrutura para um desenvolvimento saudável.

Restando somente a criminalidade como "salvação" para determinados jovens, por fim fica a minha crítica e cobrança, como jovem, de origem humilde, de onde não se encontra uma boa educação facilmente, tampouco oportunidades no mercado de trabalho, para o Brasil, e para todos os responsáveis da juventude deste país, protejam, cuidem e deem oportunidades, somos o futuro, e o futuro só existirá se cuidarmos do presente.

ABSTRACT

This study focuses on the process of social exclusion and criminality among Brazilian youth and the consequences of this lack of attention to this class, which is so powerful and at the same time weak. It highlights the criminalization resulting from the vulnerability of the population arising from poverty, aiming more at the side of low-income Brazilian youth. Mainly to the enticement of poor youngsters, of peripheral origin, from needier neighborhoods and with little attention from the State, making these youngsters more susceptible to venture into criminality, due to the conditions of their own situation. Young people who do not have prospects for entering the work and study modalities. The biggest aggravating factor of this class, "young, poor and of humble origin", refers to mainly the basic issues of the whole society, such as employment, housing, food, security and, most importantly, education, many of this class do not have the opportunity to complete high school, and those who finish college end up at great cost. It is extremely important to emphasize that those without consumer goods and basic needs are not predisposed to criminal practices, but to those who experience this sad and horrendous reality that increasingly contributes to

the criminality of lower-class Brazilian youth. The study concludes that it is necessary to combat not only juvenile crime, but in the process of how young people end up getting involved in crimes, due to the absence of several factors, however correctable.

Keywords: Young. Poor. Crime. Education. State.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, H.W. **Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. In: Juventude e contemporaneidade.** Brasília, DF: UNESCO: MEC: ANPED, 2007. 281 p. (Coleção Educação para todos) ISBN 9788576520648(Broch.)

ABRAMO, H. & BRANCO, P.P. (orgs.). **Retratos da juventude brasileira: análises de uma pesquisa nacional.** São Paulo, Instituto da Cidadania/Fundação Perseu Abramo, 2005.

ADORNO, R.C.F. **Um Olhar sobre os jovens e sua vulnerabilidade social.** 1ª Ed. São Paulo: AAPCS –Associação de Apoio ao Programa Capacitação Solidária, 2001.

ARENDT, R.; TSALLIS, A. **Os cotidiano(s) do(s) Rio(s) de janeiro. In: Práticas cotidianas e a naturalização da desigualdade: uma semana de notícias nos jornais.** São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

LUCK, Heloisa. **Liderança em gestão escolar.** 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

REVISTA BRASILEIRA DE GEOGRAFIA. Rio de Janeiro: IBGE, 1939- . ISSN 0034-723X.

RIO GRANDE DO SUL. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 4. ed. atual.** Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1995.